



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 15 DE 22 DE julho DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 125, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução C.A. nº 10, de 31.01.2007, e tendo em vista a aprovação pela Diretoria Colegiada do Relato nº 62/2011, constante no Processo nº 50600.011674/2010-29, na Reunião do dia 12/07/2011, Ata nº 27/2011, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para fins de concessão de Diárias no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º. O servidor que, a serviço, afastar-se da localidade onde tem exercício em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, de conformidade com as disposições desta instrução.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da localidade de exercício do servidor constituir exigência permanente do cargo;

II - quando o servidor se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 3º. A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a União ou o DNIT custearem, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou ao DNIT ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União ou o DNIT custearem, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou ao DNIT ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite e, no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 3º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial.

Art. 4º. As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e no Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

§ 1º Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

§3º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 4º. O servidor que acompanhar Ministro de Estado, na qualidade de assessor, fará jus à diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial, ainda que na hipótese de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 3º desta Instrução.

Art. 5º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do DNIT a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

Parágrafo único. A competência para concessão de diárias é regulada pelos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.446/2011.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º. É obrigatório o lançamento dos dados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. Compete a cada Unidade do DNIT efetuar o lançamento dos seus respectivos dados no SCDP.

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, considera-se Unidade do DNIT:

I – o Gabinete DG,

II – a Diretoria Executiva;

III – a Diretoria de Administração e Finanças;

IV – a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

V – a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

VI – a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

VII – a Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

VIII – a Procuradoria Federal Especializada;

IX – a Auditoria Interna;

X – a Corregedoria;

XI – a Ouvidoria; e

XII – as Superintendências Regionais.

Art. 8º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim Administrativo do DNIT.

Art. 9º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 10. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 11. Serão de inteira responsabilidade, e às expensas do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração, devendo estar devidamente demonstradas e justificadas na prestação de contas.

Art. 12. Ao retornar a sua Unidade de origem, o servidor deverá apresentar o relatório de viagem, bem como a documentação comprobatória do deslocamento que ensejou a concessão das diárias.

Art. 13. Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 14. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 15. As diárias sofrerão descontos correspondentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 16. A solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. A emissão de bilhete de passagem aérea deverá ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Art. 18. No ato de cadastramento da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, o solicitante deverá anexar os comprovantes das cotações de preços obtidas junto a todas as Companhias Aéreas que operam no percurso desejado.

§1º. Só serão autorizadas pelo Ordenador de despesas as passagens que estiverem em conformidade com o caput deste artigo.

§2º. Os comprovantes das cotações deverão ser digitalizados e salvos no sistema SCDP ou, na impossibilidade técnica, arquivados na Unidade em meio impresso.

Art. 19. Todas as viagens no âmbito de cada órgão e/ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 20. A autorização de emissão do bilhete deverá ser realizada, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) o embarque e desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;
- b) a escolha do vôo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 21. Em caráter excepcional, a autoridade máxima do DNIT poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no artigo 17, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 22. Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

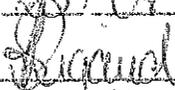
§1º. Os comprovantes da efetivação da viagem referidos no caput, deverão ser digitalizados e salvos no sistema SCDP ou, na impossibilidade técnica, arquivados na Unidade em meio impresso.

§2º. A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no artigo 21 desta instrução.

Art. 23. Dúvidas e casos omissos deverão ser objetos de consulta à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 24. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.


JONY MARCOS DO VALLE LOPES
Diretor Executivo
Substituto

Publicado no
Boletim Administrativo nº 030
de 25 a 28 / 07 / 11

Ivone Santos Pignatelli
Matr. DNIT nº 202-0